Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7613/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1306/2013
PROTOCOLO	: 1389180
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: NELSON TRAD FILHO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 305/2012
CONTRATADO	: LUIZ GONÇALVES VALENTE FILHO
OBJETO	: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL TERRITORIAL URBANO
MODALIDADE	: CONCORRÊNCIA N. 112/2012
VALOR	: R$ 38.853,00 (TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de procedimento licitatório Concorrência n. 112/2012 que originou o Contrato Administrativo n. 305/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande, com a interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle de Campo Grande e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Luiz Gonçalves Valente Filho, tendo por objeto a alienação de imóvel territorial urbano, denominado Lote “10B”, resultante do desdobro do Lote “B” da quadra 12, do parcelamento Vila Entroncamento, Bairro Núcleo Industrial, em Campo Grande.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 18979/2014 (f. 178/180), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do instrumento do contrato e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 181), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Concorrência n.112/2012 e da formalização do Contrato Administrativo n. 305/2012 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e Luiz Gonçalves Valente Filho, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 14 de outubro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc